

**Assunto:** *Coleta de Preços Nº 008/2022 - “contratação de empresa especializada para prestação de serviço visando apoio operacional às atividades da área de Sistema de Informações da Agência das Bacias PCJ*

**Referência:** *Impugnação apresentada pela empresa NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*

Considerando os questionamentos apresentados em 17/11/2022, pela empresa *NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*, referente ao processo licitatório **Coleta de Preços Nº 008/2022** a Coordenação de Sistema de Informações da Agência das Bacias PCJ e a Diretoria Técnica emitem o seguinte parecer:

- Primeiramente, compete observar que, embora a empresa mencione a Lei 8.666/13, a Coleta de Preços Nº 008/2022 segue os procedimentos estabelecidos na Resolução ANA 122/2019;
- De qualquer modo, tal normativo enuncia, nos seus Artigo 2º e 3º, uma série de princípios que podem ser colocados em discussão diante da impugnação apresentada pela empresa *NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA*;
- A mesma norma ainda prevê, no seu Artigo 25, os casos que ensejam limitação à participação de empresas no processo licitatório;
- Sublinhe-se o espírito e a importância da disposição 6.3.2. do edital, que visa prevenir situação de que a empresa que venha a ser contratada não acabe realizando fiscalização de atividades que ela mesma venha a desenvolver em outro contrato;
- É fato de que a empresa postulante possui com o Contrato Agência das Bacias PCJ 044/2019;
- Atualmente a Coordenação de Sistemas de Informações é responsável pela supervisão do Contrato Agência das Bacias PCJ 044/2019, sendo que a gestão do Contrato 044/2019 é executada diretamente pelo Coordenador.
- Registra-se, em tempo, que não existe intenção de que o Contrato Agência das Bacias PCJ 044/2019 seja designado à supervisão da futura gerenciadora;
- Entende-se, contudo, a necessidade de que a Coleta de Preços decorra sem limitação irrazoável à concorrência entre os postulantes, observando-se sempre os normativos da ANA;

- Pondera-se, ainda, que uma eventual discussão em âmbito judicial seria contraproducente, havendo riscos significativos de paralização de atividades de rotina desta Coordenação;
- Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente a revisão do Edital da Coleta de Preços Nº 008/2022 e, se for o caso, da minuta de Contrato que o acompanha, de modo que sejam ajustadas, com base nos normativos aplicáveis, salvaguardas que protejam a Agência das Bacias PCJ de eventuais situações envolvendo conflito de interesses na gestão de seus contratos. Sugerimos, contudo, que tais salvaguardas sejam inseridas de modo a equilibrar a defesa dos interesses da Agência das Bacias PCJ com os princípios adotados nos normativos da ANA, de modo que se assegure adequado nível de concorrência entre as empresas postulantes.

Piracicaba, 19 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

**EDUARDO CUOCO LÉO**

**Coordenador de Sistemas de Informações**

(assinado digitalmente)

**IVENS OLIVEIRA**

**Respondendo pela Diretora Técnica**

